



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 10 de agosto de 2022

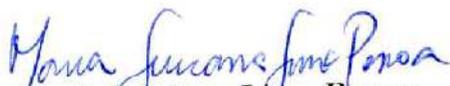
Ofício N° 062/2022

Sr. Prefeito

Anexo ao presente, informamos sobre a aprovação do Projeto de Lei N°07/2022, que dá nova redação ao artigo 72, artigo 73 e artigo 75 da Lei 233 de 27 de junho de 2005 e dá outras providências, com Emenda Aditiva de autoria do Vereador Joel Gomes Pessoa aprovado por unanimidade na sessão do dia 08 de agosto do corrente ano. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 014/2022, com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Luciana Lima Pessoa

Vereadora - 1ª Secretária

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres

Prefeito Constitucional



Decreto Legislativo N° 014/2022

Ementa - dá nova redação ao artigo 72, artigo 73, e artigo 75, da lei 233 de 27 de junho de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 233 de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNPRETU

(...)

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 72 - A Gerência de Previdência, exercida por um Gerente de Previdência, um Assistente Administrativo Financeiro e um Assistente de Benefícios, é o órgão executivo do RPPS, subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o FUNPRETU.

Art. 73 - Ficam Criados na estrutura administrativa de cargos do município, vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, um cargo comissionado, símbolo CC-1, de Gerente de Previdência, um cargo comissionado, símbolo CC-2, de Assistente Administrativo Financeiro e um cargo comissionado, símbolo CC-2, de Assistente de Benefícios.

Parágrafo Único - Os cargos criados na forma deste artigo serão providos por servidores efetivos do quadro municipal e,



preferencialmente, por portadores de nível universitário que firmarão o competente Termo de Posse.

SUBSEÇÃO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ART. 74 - (...)

Art. 75 - Compete ao Assistente Administrativo Financeiro, e ao Assistente de Benefícios:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III - Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;

IV - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUNPRETU, e dar publicidade à movimentação financeira;

V - Providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;

VI - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

VII - Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

VIII - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FUNPRETU;

IX - Substituir o Gerente Previdenciário em seus impedimentos eventuais.

XI - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FUNPRETU;

XII - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo FUNPRETU aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;

XIII - Responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;

XIV - Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao FUNPRETU;

XV - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022.


Arlã Markson G. de Souza
Presidente


Vanda Lucia C. Silvestre
Vice-Presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir B. Tunú
2º Secretário